

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV - Alteração salarial e outras.

Alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 42, de 15 de novembro de 2018 com a retificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2019 e alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2020, e acordadas entre as partes outorgantes do referido CCTV.

Preâmbulo

O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas associadas da Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissional, nos termos previstos na cláusula 1.ª deste contrato coletivo de trabalho, abrangendo todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1- (...)

2- As tabelas salariais e demais matéria pecuniária têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

Retribuições mínimas**ANEXO II****Distribuição**

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Chefe de programação	790,10
Programista-viajante	772,50
Programista	772,50
Tradutor	772,50
Publicista	772,50
Ajudante de publicista	772,50
Chefe de expedição e propaganda	772,50
Projeccionista	772,50
Encarregado de material e propaganda	772,50
Expedidor de filmes	772,50
Revisor	772,50
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor	
Primeiros 11 meses	760,00
12.º mês	760,00

ANEXO II

Eletricistas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Eletricistas	
Encarregado	772,50
Chefe de equipa	772,50
Oficial	772,50
Pré-oficial	772,50
Ajudante	772,50
Aprendiz	772,50

ANEXO III

Escritórios

Categoria profissional	Níveis	Retribuição base (euros)	Regras de progressão (anos)
Técnico sénior	6	1071,00	3A 3 3 3 2
	5	965,40	
	4	870,10	
	3	828,00	
	2	785,50	
	1	772,50	
Técnico	6	965,40	3A 3 3
	5	828,00	
	4	785,50	
	3	772,50	
	2	772,50	
	1	772,50	
Técnico administrativo	7	912,60	3A
	6	772,50	
	5	772,50	
	4	772,50	
	3	772,50	
	2	772,50	
Técnico auxiliar	4	772,50	
	3	772,50	
	2	772,50	
	1	772,50	

Regras de progressão - A promoção ao nível seguinte é automática no termo do tempo de permanência previsto em cada nível, exceto nos casos devidamente assinalados (A), para os quais a promoção depende da avaliação de desempenho, conforme regras no respetivo regulamento

ANEXO IV

Exibição

Categoria profissional	Níveis	Retribuição base (em euros)	
		Classe A	Classe B
Gerente		785,00	785,00
Subgerente		780,00	780,00
Projecionista	6	772,50	772,50
	5	772,50	772,50
	4	772,50	772,50
	3	772,50	772,50
	2	772,50	772,50
	1	772,50	772,50
Estagiário de cinema		760,00	760,00
Técnico de cinema	1	772,50	772,50
	2	772,50	772,50
	3	772,50	772,50
	4	772,50	772,50
	5	772,50	772,50
	6	772,50	772,50
	7	772,50	772,50
	8	772,50	772,50
Técnico de limpeza		760,00	760,00

Regras de progressão - A promoção ao nível seguinte é automática no termo do tempo de permanência previsto em cada nível, exceto nos casos devidamente assinalados (A), para os quais a promoção depende da avaliação de desempenho, conforme regras no respetivo regulamento.

Notas:

- 1 - Nos termos da cláusula 14.^a, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.
- 2 - O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 43.^a:

$$\frac{(RM + D) \times 12}{52 \times PNTS}$$

ANEXO V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Diretor de técnico	902,90
Chefe de laboratório	772,50
Secção de legendagem	
Operador de legendagem	772,50
Compositor de legendas	772,50
Preparador de legendagem	772,50
Secção de revelação	
Operador	772,50
Assistente	772,50
Estagiário	772,50
Secção de tiragem	
Operador	772,50
Assistente	772,50
Estagiário	772,50
Secção de padronização	
Operador	772,50
Assistente	772,50
Estagiário	772,50
Secção de montagem de negativos	
Montador	772,50
Assistente	772,50
Estagiário	772,50
Secção de análise, sensitometria e densimetria	
Sensitometrista	772,50
Analista químico	772,50
Assistente estagiário de analista	772,50
Secção de preparação de banhos	
Primeiro-preparador	772,50
Segundo-preparador	772,50
Secção de manutenção (mecânica e elétrica)	
Primeiro-oficial	772,50
Segundo-oficial	772,50
Aprendiz	772,50
Projeção	
Projecionista	772,50
Ajudante de projecionista	772,50
Arquivo de películas	
Fiel de armazém de películas	772,50

ANEXO VII

Metalúrgicos

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Metalúrgicos	
Encarregado	772,50
Oficial de 1. ^a	772,50
Oficial de 2. ^a	772,50
Oficial de 3. ^a	772,50
Pré-oficial	772,50
Ajudante	772,50
Aprendiz	772,50

ANEXO VIII

Motoristas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Motorista	
De ligeiros	772,50
De pesados	772,50

ANEXO IX

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- a) Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista - 0,57 € por legenda;
- b) Tradução dos mesmos sem lista - 1,07 € por legenda;
- c) Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, francesa, italiana e espanhola - 0,72 € por legenda;
- d) Localização de legendas - 0,21 € por legenda.

ANEXO IX-A

Níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção coletiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 45, de 8 de dezembro de 2007:

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2- Quadros médios:

- 2.1- Técnicos administrativos.

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Gerente.

4- Profissionais altamente qualificados:

- 4.1- Administrativos, comércio e outros:

Projecionista;
Subgerente;
Técnico de cinema.

7- Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1- Administrativos, comércio e outros:

Técnico de limpeza.

A - Praticantes e aprendizes:

Estagiário de cinema.

ANEXO X

Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos

Diuturnidades (cláusula 48. ^a)	15,86 €;
Subsídio de refeição (cláusula 49. ^a)	6,81 €.
Abono para falhas (cláusula 50. ^a):	
Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento:	
Serviços de bilheteira a tempo completo	24,50 €;
Serviços de bilheteira a tempo parcial	10,98 €.
Subsídio de chefia e outros (cláusula 51. ^a):	

Exibição:

Projecionista de cinema da classe A	23,48 €;
Projecionista de cinema da classe B a tempo completo	15,55 €;
Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções de eletricista	33,19 €.
Laboratórios de revelação:	
Responsável com funções de chefia	29,94 €;
Trabalhador que acumule funções de eletricista	29,94 €.

Distribuição:

Projecionista que exerça outra função na empresa	23,48 €.
Trabalho fora do local habitual (cláusula 52. ^a):	
Pequeno-almoço	3,91 €;
Almoço ou	14,84 €;
Alojamento	37,92 €;
Diária completa	64,90 €;
Deslocação ao estrangeiro (sub. extr.)	109,27 €;
Deslocações aos Açores e Madeira superiores a três dias (sub. extr.)	82,84 €;
Deslocações aos Açores e Madeira inferiores a três dias (sub. extr.)	32,68 €;
Seguro contra acidentes	46 881,64 €.
Funções de fiscalização:	
Por espetáculo, dentro da localidade	6,10 €;
Por espetáculo, fora da localidade, acresce de subsídio diário	6,30 €.

Cláusula final

Sucessão da convenção

1- Mantêm-se em vigor o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2018 com a retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2019 e alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2020.

2- Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

Nos termos e para os efeitos constantes da alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código de Trabalho anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, indica-se o número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção coletiva:

Empregadores abrangidos: 12;
Trabalhadores abrangidos: 790.

Lisboa, 20 de outubro de 2023.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas:

Paulo Domingos Filipe Aguiar, mandatário.
André Ottone da Cruz Alves, mandatário.
Nuno Miguel Soeiro Prates, mandatário.
Fernando Américo Ventura, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Manuel Francisco A. Coelho Gonçalves, mandatário.
Francisco Luís Alves da Silva, mandatário.
Vitor Manuel Oliveira Lima Correia, mandatário.
Maria de Fátima Santos Barnabé, mandatário.

Depositado em 4 de dezembro de 2023, a fl. 49 do livro n.º 13, com o n.º 351/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 2, de 15/01/2024).